

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.001/2018-PE

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. **DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ALUNOS E PROFESSORES), A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE EMPREITADA PELO MENOR PREÇO DO KM RODADO POR ROTA/ITINERÁRIO.

2. **DA JUSTIFICATIVA:** A referida contratação justifica-se pela necessidade de transporte de estudantes e professores durante o ano letivo de 2018, contribuindo para o desempenho das atividades da rede municipal de ensino, bem possibilitando a redução da evasão escolar, por meio de disponibilização de transporte diário, atendendo à zona rural, distritos e bairros do município de São Benedito.

3. **DO PRAZO:** Os serviços serão executados durante o período de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação, nos termos da lei 8.666/93.

3.1. O presente termo de referência é oriundo da solicitação de despesa da Secretaria de Educação.

3.2. Os preços em referência foram estimados com base nas cotações realizadas pela administração anexas aos autos deste processo.

3.3. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - **DAS ORDENS DE SERVIÇOS:** Os serviços contratados se darão mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao contratado, que poderão englobar integralmente os quantitativos objeto do contrato ou apenas parte deles, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Gestora. O contratado só será remunerado pelos veículos efetivamente locados, devidamente atestados pela secretaria. **Antes do início da prestação do serviço, a contratada deverá apresentar frota mínima de 30% (trinta por cento), da quantidade de veículos para prestação dos serviços. A contratada poderá sublocar veículos para completar sua frota. Nos casos em que não for possível obter o percentual citado, a contratada deverá apresentar a menor unidade inteira do item a ser contratado.**

4.1.1 - A ordem de serviços emitida conterá os serviços pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

4.1.2 - Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço, o prestador deverá executar devidamente o objeto, oportunidade em que receberá o atesto declarando a prestação dos serviços.

4.1.3 - O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do prestador por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas nos anexos deste Edital quanto aos serviços prestados.

4.2 - Os serviços contratados deverão ser iniciados junto à Secretaria Gestora após a expedição da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem como ainda as normas técnicas vigentes, na forma do item 4.3..

4.2.1 - Por ocasião da execução dos serviços, o prestador deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

4.2.2 - Para o serviço objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de São Benedito, com endereço na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.778.129/0001-74, ou em nome de fundos específicos.

4.2.3 - No caso de constatação da inadequação do serviço prestado às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.3 - Os serviços licitados deverão ser executados, em até **05 (cinco) dias**, contados da autorização da ordem de serviço, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem como ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a execução dos serviços devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

4.4 - Será de responsabilidade da contratada as despesas com taxas, licenciamento, motorista, manutenção preventiva e corretiva do veículo locado, além do combustível.

4.5 - A contratada deverá utilizar veículos em bom estado de conservação, e que atendam a todas as exigências do CONTRAN.

4.6 - A Contratada, caso pessoa física, deverá obrigatoriamente ter o veículo e o contrato no mesmo nome.

4.7. Caso o Contratado seja Pessoa Jurídica, os veículos utilizados para a prestação dos serviços somente poderão ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados e autorizados pela contratada e/ou contratante.

4.8. Todos os veículos deverão estar em bom estado de conservação, boa mecânica, estética na pintura da carroceria, bancada de estofado, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis ou que venham a ser exigidos.

5. DOS SERVIÇOS:

5.1. A disponibilização dos serviços contratados deverá observar as seguintes premissas:

5.2. Atender as necessidades em transporte dos alunos e professores das áreas Rurais, Distritos e Bairros do Município de São Benedito, proporcionando-lhes segurança, conforto e pontualidade para frequentar as escolas, atendendo assim a legislação vigente e bom desempenho no aprendizado dos alunos.

5.3. A contratada manterá o veículo abastecido em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portando documentos dentro do prazo de validade, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, a disposição da Secretaria da Educação.

5.4. Caso haja a necessidade de transporte aos sábados, feriados ou outros dias em que haja atividades curriculares ou extracurriculares, que demande o transporte dos alunos, reuniões dos pais e planejamento dos professores nos itinerários, será comunicada a contratada, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e o valor por km será o mesmo dos dias normais.

5.5. O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos deverá ser entregue obrigatoriamente no ato da contratação.

6. DAS EXIGÊNCIAS PARA OS CONDUTORES:

6.1. Os motoristas dos veículos afetos à execução do serviço deverão ser habilitados com qualificação para o transporte escolar nos termos da determinação do DENATRAN e do Código Nacional de Trânsito, devendo satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Estar em perfeitas condições de saúde;
- b) Ter idade superior a vinte e um (21) anos;
- c) Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH Categoria “D ou E” –condutor de veículo motorizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista, em conformidade com o art. 143 do CTB e Resolução nº 168/2004 do CONTRAN;
- d) Possuir o Certificado de Conclusão do Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, expedido pelo SEST/SENAT, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- e) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- f) O motorista do transporte escolar deverá estar com as vestimentas adequadas para a prestação de serviços com qualidade e segurança, nos termos do Código Nacional de Trânsito.
- g) Essas exigências são para os itens cujos veículos são destinados ao transporte de estudantes.

7. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Todos os percursos do local da execução dos serviços no perímetro urbano e rural do município de São Benedito, estão definidos no Anexo I-A deste Termo de Referência.

6.2. As planilhas de distância da sede aos distritos e demais localidades estão pré-definidas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

- 8.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 8.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 8.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 8.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- 8.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- 8.11. Utilizar veículos conforme categorias descritas do termo na prestação dos serviços de transporte, todos mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecendo todas as normas emanadas do Poder Público, que regulamentam a utilização de veículos.
- 8.12. Disponibilizar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato, devendo até esta data, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços nas respectivas categorias exigidas pela legislação pertinente, bem como, as de cada um dos veículos, isentando a Secretaria de Educação do Município de Educação de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer sinistro, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto à Gerência do Transporte Escolar da Secretaria de Educação de Educação.
- 8.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as de acidentes, multas (quando ocasionadas por sua culpa ou dolo), pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados.
- 8.14. Apresentar a Secretaria de Educação do Município de São Benedito a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone (fixo e/ou celular), comunicando qualquer alteração;
- 8.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Termo de Referência;
- 8.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 8.17. Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de dirigir de seus motoristas;
- 8.18. Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas e orientações da Secretaria de Educação do Município de Educação;
- 8.19. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, com caso de acidentes e informar imediatamente a Secretaria de Educação do Município de São Benedito;
- 8.20. Relatar à Secretaria de Educação toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- 8.21. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Educação do Município de São Benedito, de forma clara, concisa e lógica;
- 8.22. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, bem como por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a Secretaria de Educação do Município de Educação ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela Secretaria de Educação do Município de Educação, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;
- 8.23. Manter, durante a vigência do contrato, as condições necessárias para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 8.24. Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresente defeito mecânico, ou mesmo nas condições de recolhimento para manutenções preventivas;
- 8.25. Informar a Secretaria de Educação do Município de Educação qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, neste caso, ser apurada a medição da quilometragem devida, desde que não se comprove a existência de má-fé por parte da Contratada;
- 8.26. Executar os serviços, com a observância dos seguintes requisitos:
- É autorizada a sublocação parcial de veículos, sendo que a contratada deverá comprovar frota mínima de 30% (trinta por cento). Nos casos em que não for possível obter o percentual citado, a contratada deverá apresentar a menor unidade inteira do item a ser contratado;
 - A contagem da quilometragem terá início a partir do ponto que será definido em cada rota pela Secretaria Municipal de Educação e terminará na Escola onde os alunos descem, ficando sob responsabilidade da Contratada a anotação da quilometragem, submetendo-a a apreciação do usuário. O motorista ao chegar na Escola assinará a folha de frequência para efeitos de apontamento e registro dos dias trabalhados;

c) Constatada subcontratação irregular, irão ser adotadas as medidas administrativas, visando a rescisão contratual na forma dos artigos 78, inciso VI e 79, inciso I, da lei 8.666/93.

8.27. A contratada deverá obedecer à jornada máxima de trabalho para cada motorista, conforme legislação pertinente, considerando os intervalos para refeição e descanso;

8.28. A contratada deverá manter a disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre os colegas e destes com os usuários e a Administração, devendo-se excluir da prestação de serviços à Secretaria responsável qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente;

8.29. Arcar com a totalidade dos valores correspondentes aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros;

8.30. Arcar com a totalidade dos valores correspondentes aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros, em caso de acidente e comprovada a responsabilidade do condutor do veículo;

8.31. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalhos eventualmente mantidos para a execução do serviço do transporte escolar, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, bem como quaisquer outros encargos decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a Secretaria de Educação do Município;

8.32. Prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

8.33. Ao final do trajeto, o condutor deverá fazer uma inspeção na área interna do veículo, para certificar-se de que nada foi esquecido em seu interior após a saída do(s) passageiro(s), providenciando a imediata restituição dos bens eventualmente encontrados.

8.34. Admitir como condutor de veículo destinado ao transporte escolar, exclusivamente motoristas que preencham todos os requisitos legais de habilitação (art.138 do CTB).

8.35. No caso de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de transporte escolar a contratada deverá possuir funcionários com carteira assinada em número suficiente para execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

9.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva prestação do serviço;

9.8. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

9.9. Efetuar mensalmente, até o trigésimo dia de cada mês subsequente, os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal;

9.10. Solicitar a substituição dos funcionários da contratada que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;

9.11. Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.12. Vistoriar, periodicamente, os veículos disponibilizados pela contratada, a fim de verificar se os mesmos estão em perfeitas condições de uso, sem que para isso seja necessária notificação prévia à empresa.

9.13. Verificar antes da assinatura do contrato se o licitante e contratante possui funcionários com carteira assinada em número suficiente para execução do contrato e se possui veículos adequados (art.105, II, 136, 137 do CTB).

9.14. Fiscalizar o contratado durante toda execução do contrato de forma a garantir o recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalhos eventualmente mantidos para a execução do serviço do transporte escolar.

ANEXO I.A - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

TRANSPORTE ESCOLAR- PROFESSOR - LOTE I							
Nº	ROTA	VEÍCULO	TURNO	DIAS LETIVOS	KM/DIA	KM TOTAL	TIPO DE ESTRADA
1.1	SEDE/ ABRIGO/ PEDRA DE COCO II	MICROONIBUS	M/T	215	40	8.600	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA
1.2	SEDE/ INHARÉ	VAN	M	215	51	10.965	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA
1.3	SEDE/ SANTA LUZIA	PASSEIO	T	215	18	3.870	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA
1.4	SEDE/ BARRA	PASSEIO	M/T	215	20	4.300	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA
1.5	SEDE/ CARANGUEJO/ SÍTIO DE MEIO/ MURICITUBA	VAN	M/T	215	62	13.330	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA
1.6	SEDE/ SANTOS REIS/ PAU D'ARCO	MICROONIBUS	M/T	215	46	9.890	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA
1.7	SEDE/ CARNAUBA II/ ALDEIA INDÍGENA	VAN	M/T	215	36	7.740	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA
1.8	SEDE/ JUSSARA	MICROONIBUS	M/T	215	23	4.945	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA
1.9	SEDE/ SANTA LUZIA	PASSEIO	M	215	18	3.870	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA
1.10	SEDE/ MUNDO NOVO/ SÃO MIGUEL/ PICADAS	MICROONIBUS	M/T	215	52	11.180	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA
1.11	SEDE/ JACARANDÁ/ CHAPADA III	MICROONIBUS	M/T	215	36	7.740	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA
1.12	INHUÇU/ MURICITUBA	VAN	M/T	215	23	4.945	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA
1.13	INHUÇU/ CARANGUEJO	PASSEIO	M/T	215	15	3.225	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA
1.14	SEDE/ INGAZEIRA/ SANTA TEREZA/ LAGOINHA	VAN	M	215	51	10.965	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA
1.15	SEDE/ FAVEIRA/ FAZENDINHA	VAN	M/T	215	60	12.900	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA
1.16	SEDE/ BARREIRO	VAN	T	215	42	9.030	ASFALTO
1.17	SEDE/ INHARÉ	VAN	T	215	51	10.965	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA
1.18	SEDE/ SÃO VICENTE	VAN	M	215	21	4.515	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA
1.19	SEDE/ SÃO VICENTE	VAN	T	215	21	4.515	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA

1.20	SEDE/ SANTOS REIS	PASSEIO	M/T	215	37	7.955	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA
1.21	SEDE/ BARREIRO	VAN	M	215	42	9.030	ASFALTO
1.22	SEDE/ COCALZINHO II/ INGAZEIRA/ SANTA TEREZA	MICROONIBUS	T	215	41	8.815	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA
1.23	INHUÇU/ CAMOCIM	PASSEIO	M/T	215	15	3.225	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA
1.24	SEDE/ CARNAUBA I/CHAPADA I	VAN	M/T	215	33	7.095	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA
1.25	SEDE/ QUEIMADAS	VAN	M	215	20	4.300	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA
1.26	SEDE/ QUEIMADAS	MICROONIBUS	T	215	20	4.300	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA
1.27	SEDE/ XIQUE- XIQUE I/ PEDRA DE COCO I	VAN	M/T	215	48	10.320	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA
1.28	SEDE/ CARNAUBAL DOS MEDEIROS	VAN	M/T	215	62	13.330	ASFALTO E ESTRADA DE TERRA

TRANPORTE ESCOLAR - ALUNOS - LOTE II								
Nº	ROTA	VEÍCULO	TURNO	DIAS LETIVOS	KM/DIA	KM/ANO	TIPO DE ESTRADA	Nº DE VIAGENS POR TURNO
2.1	CARNAÚBA I/ LAGOA II / SEDE	ONIBUS	M/T	215	70	15.050	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	1
2.2	SEDE/ JUSSARA/ SITIO DE MEIO	VAN	T	215	25	5.375	ESTRADA DE TERRA	2
2.3	LAGOA DOS GOMES / JACARANDA	MICROONIBUS	M/T	215	24	5.160	ESTRADA DE TERRA	2
2.4	BOM JESUS DOS MESQUITA/SEDE	VAN	T	215	24	5.160	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	1
2.5	CARNAUBAL DOS MEDEIROS / SEDE	ONIBUS	M/T	215	93	19.995	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	1
2.6	PAU D'ARCO / SANTOS REIS/ SEDE	ONIBUS	M/T	215	99	21.285	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	1
2.7	SEDE/ PAU TERRA/ BURITI/ MURICITUBA/ INHUÇU/ SEDE	ONIBUS	M/T	215	132	28.380	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	1
2.8	BOA VISTA / ABRIGO/ PEDRA DECOCO II	MICROONIBUS	M/T	215	38	8.170	ESTRADA DE TERRA	2
2.9	ALDEIA INDÍGENA/ CARNAÚBA II/ CARNAÚBA I	MINI ONIBUS	M/T/N	215	57	12.255	ESTRADA DE TERRA	1

2.10	PIMENTEIRA / SEDE	VAN	M/T	215	24	5.160	ASFALTO	2 - MANHÃ e 1 - TARDE
2.11	CHAPADA II /CHAPADA III/ JACARANDÁ	MICROONIBUS	M/T	215	55	11.825	ESTRADA DE TERRA	2
2.12	COCALZINHO II /PAU DARCO I / SANTOS REIS	MICROONIBUS	M/T	215	20	4.300	ESTRADA DE TERRA	2
2.13	COCALZINHO/ INGAZEIRA/ SANTA TEREZA/ LAGOINHA/ SEDE	ONIBUS	M/T	215	140	30.100	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	1
2.14	SEDE/ CHAPADINHA/ CAMOCIM/ INHUÇU	ONIBUS	M/T	215	73	15.695	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	1
2.15	PENSA BEM/ CHAPADINHA/ CARRAPATO/ CAMOCIM	MICROONIBUS	M/T	215	33	7.095	ESTRADA DE TERRA	1
2.16	SÃO JOÃO/ POTÓS/ CARANGUEJO/ TRIANGULO/ SÍTIO DO MEIO	MICROONIBUS	M/T	215	32	6.880	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	1 - MANHÃ e 2 - TARDE
2.17	CAPIVARA /INHARÉ/ SEDE	ONIBUS	T	215	70	15.050	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	1
2.18	FAVEIRA II/ CARNAUBAL DOS MEDEIROS	MINI ONIBUS	M/T	215	40	8.600	ESTRADA DE TERRA	2
2.19	SEDE / CAMPO DE POUSO / SALGADO I	MICROONIBUS	M/T	215	39	8.385	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	2 - MANHÃ e 1 - TARDE
2.20	COCALZINHO I E II/ INGAZEIRA / SANTA TEREZA	ONIBUS	M/T	215	66	14.190	ESTRADA DE TERRA	1
2.21	PENSA BEM / CHAPADINHA/ CAMOCIM / INHUÇU	MICROONIBUS	N	215	25	5.375	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	1
2.22	BOA VISTA/ CHAPARRAO/ PIMENTEIRA/ MIRANDAS/ PEDRA DE COCO	MICROONIBUS	M/T	215	52	11.180	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	2
2.23	IPIRANGA/ TRIANGULO/ SANTA LUZIA	MICROONIBUS	M	215	24	5.160	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	1
2.24	CORGUINHO / JUSSARA	MICROONIBUS	M/T	215	32	6.880	ESTRADA DE TERRA	1 - MANHÃ e 2 - TARDE
2.25	MIRANDAS / MIRANDINHA/ SEDE	VAN	M/T	215	28	6.020	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	2
2.26	SÍTIO DO MEIO/ SEDE	MICROONIBUS	T	215	25	5.375	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	1

2.27	BARREIRO / SEDE	ONIBUS	M/T	215	80	17.200	ASFALTO	1
2.28	BOM JESUS/ SEDE	VAN	T	215	28	6.020	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	2
2.29	SEDE/ CAJUEIRO/ SÃO MIGUEL/SÃO VICENTE/ SANTA ROSA/ SEDE	ONIBUS	M/T	215	90	19.350	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	1
2.30	BARREIRO / ESCOLA	MINI ONIBUS	T	215	23	4.945	CALÇAMENTO	2
2.31	MURICITUBA / CARANGUEJO	PASSEIO	M/T	215	25	5.375	ESTRADA DE TERRA	1
2.32	CAPIVARA/ SANTO ANTONIO/ INHARÉ	VAN	M/T	215	28	6.020	ESTRADA DE TERRA	1
2.33	ANGELIM/ ANINGA/ BALANÇAS/ VENTURA/ INHARÉ	CAMINHONETE	M/T	215	90	19.350	ESTRADA DE TERRA	1
2.34	CHAPARRAO/ BAIXA GRANDE/ MUNDO NOVO	VAN	M	215	25	5.375	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	2
2.35	SÃO JOAQUIM / PICADAS	VAN	M	215	15	3.225	ESTRADA DE TERRA	1
2.36	SÃO JOAQUIM / PICADAS	VAN	T	215	15	3.225	ESTRADA DE TERRA	1
2.37	PIRAGUARA/ IPIRANGA/ TRIANGULO/ SANTA LUZIA	MICROONIBUS	M/T	215	40	8.600	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	1 - MANHÃ e 1 - TARDE
2.38	BOM JESUS / QUEIMADAS	VAN	M/T	215	56	12.040	ESTRADA DE TERRA	2
2.39	FAZENDINHA/ FAVEIRA/ XIQUE-XIQUE I	VAN	M/T	215	35	7.525	ESTRADA DE TERRA	2 - MANHÃ e 1 - TARDE
2.40	MUNDO NOVO/ SANTOS REIS	MICROONIBUS	T	215	15	3.225	ESTRADA DE TERRA	2
2.41	MATA FRESCA / INHUÇU/SEDE	ONIBUS	M/T	215	75	16.125	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	1
2.42	LAGOA II/ CORGUINHO/ JUSSARA	MICROONIBUS	M/T	215	30	6.450	ESTRADA DE TERRA	1 - MANHÃ e 2 - TARDE
2.43	CRUZ DE RAIOS / CARNAÚBA / CHAPADA III	VAN	M/T	215	46	9.890	ESTRADA DE TERRA	3
2.44	CONTENDAS / SEDE	VAN	M/T	215	20	4.300	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	1
2.45	BARREIRO / ESCOLA	MICROONIBUS	M	215	23	4.945	CALÇAMENTO	1
2.46	FUMAÇA/ ALGODÕES/ LAGOINHA	VAN	M	215	35	7.525	ESTRADA DE TERRA	1
2.47	ALGODÕES / LAGOINHA / FUMAÇA / BARREIRO	VAN	T	215	45	9.675	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	1

2.48	SEDE/ XIQUE-XIQUE II/ XIQUE-XIQUE I	VAN	M/T	215	52	11.180	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	2
2.49	CAJUEIRO/ SANTO ANTONIO/ SÃO MIGUEL	VAN	M/T	215	38	8.170	ESTRADA DE TERRA	1 - MANHÃ e 2 - TARDE
2.50	BOM JESUS DO SIMÃO / QUEIMADAS/ SEDE	MICROONIBU S	M	215	28	6.020	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	1
2.51	XIQUE XIQUE / SEDE	VAN	N	215	20	4.300	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	2
2.52	PENSA BEM/ INHUÇU	VAN	M/T	215	19	4.085	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	1
2.53	INHUÇU/ ESTIVAS/ MURICITUBA/ VILA	MICROONIBU S	M/T	215	22	4.730	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	1
2.54	BARRA / PIRAGUARA /SEDE	MICROONIBU S	M/T	215	44	9.460	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	1
2.55	ESPADEIRO/ RECANTO/ SEDE	VAN	M/T	215	20	4.300	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	2
2.56	SERRA VILLE/ CORRENTE/ BARRA/ BARROS	VAN	M/T	215	45	9.675	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	2 - MANHÃ e 1 - TARDE
2.57	SÍTIO DO MEIO DO TOPE/ ESPADEIRO / SANTA ROSA / SÃO VICENTE	VAN	M/T	215	47	10.105	ESTRADA DE TERRA	2
2.58	BALANÇAS/ VENTURA/ INHARÉ	PASSEIO	T	215	36	7.740	ESTRADA DE TERRA	1
2.59	FAVEIRA / FAZENDINHA / SEDE	MICROONIBU S	N	215	30	6.450	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	1
2.60	SANTO ANTONIO/CARNAUBAL DOS MEDEIROS	MICROONIBU S	M/T	215	40	8.600	ESTRADA DE TERRA	1 - MANHÃ e 2 - TARDE
2.61	SALGADO I/ XIQUE- XIQUE II/ PEDRA DE COCO II/ ABRIGO	MICROONIBU S	M/T	215	40	8.600	ESTRADA DE TERRA	2
2.62	ESPÍRITO SANTO/ INHARÉ	VAN	M/T	215	72	15.480	ESTRADA DE TERRA	1
2.63	SEDE/ PIMENTEIRA/ ABRIGO/ PEDRA DE COCO/ SEDE	ONIBUS	M/T	215	63	13.545	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	1
2.64	SEDE/ FAVEIRA/ FAZENDINHA/ JACARANDÁ/ SEDE	ONIBUS	M/T	215	88	18.920	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	1
2.65	MURICITUBA I E II/ ESTIVAS I E II/ LARANJEIRA/ TRIÂNGULO	MICROONIBU S	N	215	42	9.030	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	1

2.66	ANINGA/ BALANÇAS/ VENTURA/ INHARÉ/ UMBURUNAS/ CARNAUBAL DOS MEDEIROS	CAMINHONET E	M/T	215	105,8	22.747	ESTRADA DE TERRA	1
2.67	SEDE/ LAGOA/ JACARANDÁ/ SEDE	ONIBUS	M/T	215	60	12.900	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	1
2.68	VILA/ ESTIVAS I E II/ INHUÇU	MICROONIBU S	M/T	215	47	10.105	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	1
2.69	SITIO CIGARRO/ MATA FRESCA/ SÃO JOÃO/ INHUÇU	MICROONIBU S	M/T	215	50	10.750	ESTRADA DE TERRA E ASFALTO	1
2.70	COCALZINHO II/ PAU DARCO/ SANTOS REIS	MICROONIBU S	M/T	215	53	11.395	ESTRADA DE TERRA	2 - MANHÃ e 1 - TARDE

ANEXO II.A - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

VEÍCULO	CAPACIDADE	USO
ÔNIBUS	NO MÍNIMO 32	NO MÁXIMO 15 ANOS (2003)
MINIÔNIBUS	NO MÍNIMO 15	NO MÁXIMO 10 ANOS (2008)
MICROONIBUS	NO MÍNIMO 12	NO MÁXIMO 10 ANOS (2008)
VAN	NO MÍNIMO 08	NO MÁXIMO 10 ANOS (2008)
PASSEIO	NO MÍNIMO 04	NO MÁXIMO 07 ANOS (2011)
CAMINHONETE	NO MÍNIMO 04	NO MÁXIMO 07 ANOS (2011)

*Contados a partir da data de fabricação.

ANEXO III.A - ESTIMATIVA

LOTE 01						
ITEM	ROTA	VEÍCULO	UNIDADE	KM TOTAL	MÉDIO	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	SEDE/ ABRIGO/ PEDRA DE COCO II	MICROONIBUS	KM	8.600	R\$ 4,83	R\$ 41.509,33
2	SEDE/ INHARÉ	VAN	KM	10.965	R\$ 4,09	R\$ 44.883,40
3	SEDE/ SANTA LUZIA	PASSEIO	KM	3.870	R\$ 3,78	R\$ 14.615,70
4	SEDE/ BARRA	PASSEIO	KM	4.300	R\$ 3,78	R\$ 16.239,67
5	SEDE/ CARANGUEJO/ SITIO DE MEIO/ MURICITUBA	VAN	KM	13.330	R\$ 4,09	R\$ 54.564,13
6	SEDE/ SANTOS REIS/ PAU D'ARCO	MICROONIBUS	KM	9.890	R\$ 4,71	R\$ 46.581,90
7	SEDE/ CARNAUBA II/ ALDEIA INDÍGENA	VAN	KM	7.740	R\$ 4,09	R\$ 31.682,40
8	SEDE/ JUSSARA	MICROONIBUS	KM	4.945	R\$ 4,71	R\$ 23.290,95
9	SEDE/ SANTA LUZIA	PASSEIO	KM	3.870	R\$ 3,78	R\$ 14.615,70
10	SEDE/ MUNDO NOVO/ SÃO MIGUEL/ PICADAS	MICROONIBUS	KM	11.180	R\$ 4,71	R\$ 52.657,80
11	SEDE/ JACARANDÁ/ CHAPADA III	MICROONIBUS	KM	7.740	R\$ 4,71	R\$ 36.455,40
12	INHUÇU/ MURICITUBA	VAN	KM	4.945	R\$ 4,09	R\$ 20.241,53
13	INHUÇU/ CARANGUEJO	PASSEIO	KM	3.225	R\$ 3,78	R\$ 12.179,75
14	SEDE/ INGAZEIRA/ SANTA TEREZA/ LAGOINHA	VAN	KM	10.965	R\$ 4,09	R\$ 44.883,40
15	SEDE/ FAVEIRA/ FAZENDINHA	VAN	KM	12.900	R\$ 4,09	R\$ 52.804,00
16	SEDE/ BARREIRO	VAN	KM	9.030	R\$ 4,09	R\$ 36.962,80
17	SEDE/ INHARÉ	VAN	KM	10.965	R\$ 4,09	R\$ 44.883,40
18	SEDE/ SÃO VICENTE	VAN	KM	4.515	R\$ 4,09	R\$ 18.481,40
19	SEDE/ SÃO VICENTE	VAN	KM	4.515	R\$ 4,09	R\$ 18.481,40
20	SEDE/ SANTOS REIS	PASSEIO	KM	7.955	R\$ 3,78	R\$ 30.043,38
21	SEDE/ BARREIRO	VAN	KM	9.030	R\$ 3,83	R\$ 34.554,80
22	SEDE/ COCALZINHO II/ INGAZEIRA/ SANTA TEREZA	MICROONIBUS	KM	8.815	R\$ 4,71	R\$ 41.518,65
23	INHUÇU/ CAMOCIM	PASSEIO	KM	3.225	R\$ 3,78	R\$ 12.179,75

24	SEDE/ CARNAUBA I/CHAPADA I	VAN	KM	7.095	R\$ 4,09	R\$ 29.042,20
25	SEDE/ QUEIMADAS	VAN	KM	4.300	R\$ 4,09	R\$ 17.601,33
26	SEDE/ QUEIMADAS	MICROONIBUS	KM	4.300	R\$ 4,71	R\$ 20.253,00
27	SEDE/ XIQUE-XIQUE I/ PEDRA DE COCO I	VAN	KM	10.320	R\$ 4,09	R\$ 42.243,20
28	SEDE/ CARNAUBAL DOS MEDEIROS	VAN	KM	13.330	R\$ 4,09	R\$ 54.564,13
LOTE 02						
1	CARNAÚBA I/ LAGOA II / SEDE	ONIBUS	KM	15.050	R\$ 5,01	R\$ 75.400,50
2	SEDE/ JUSSARA/ SITIO DE MEIO	VAN	KM	5.375	R\$ 4,09	R\$ 22.001,67
3	LAGOA DOS GOMES / JACARANDA	MICROONIBUS	KM	5.160	R\$ 4,71	R\$ 24.303,60
4	BOM JESUS DOS MESQUITA/SEDE	VAN	KM	5.160	R\$ 4,09	R\$ 21.121,60
5	CARNAUBAL DOS MEDEIROS / SEDE	ONIBUS	KM	19.995	R\$ 5,01	R\$ 100.174,95
6	PAU D'ARCO / SANTOS REIS/ SEDE	ONIBUS	KM	21.285	R\$ 5,01	R\$ 106.637,85
7	SEDE/ PAU TERRA/ BURITI/ MURICITUBA/ INHUÇU/ SEDE	ONIBUS	KM	28.380	R\$ 5,01	R\$ 142.183,80
8	BOA VISTA / ABRIGO/ PEDRA DECOCO II	MICROONIBUS	KM	8.170	R\$ 4,71	R\$ 38.480,70
9	ALDEIA INDÍGENA/ CARNAÚBA II/ CARNAÚBA I	MINI ONIBUS	KM	12.255	R\$ 4,73	R\$ 57.925,30
10	PIMENTEIRA / SEDE	VAN	KM	5.160	R\$ 4,09	R\$ 21.121,60
11	CHAPADA II /CHAPADA III/ JACARANDÁ	MICROONIBUS	KM	11.825	R\$ 4,71	R\$ 55.695,75
12	COCALZINHO II /PAU DARCO I / SANTOS REIS	MICROONIBUS	KM	4.300	R\$ 4,71	R\$ 20.253,00
13	COCALZINHO/ INGAZEIRA/ SANTA TEREZA/ LAGOINHA/ SEDE	ONIBUS	KM	30.100	R\$ 5,01	R\$ 150.801,00
14	SEDE/ CHAPADINHA/ CAMOCIM/ INHUÇU	ONIBUS	KM	15.695	R\$ 5,01	R\$ 78.631,95
15	PENSA BEM/ CHAPADINHA/ CARRAPATO/ CAMOCIM	MICROONIBUS	KM	7.095	R\$ 4,71	R\$ 33.417,45
16	SÃO JOÃO/ POTÓS/ CARANGUEJO/ TRIANGULO/ SÍTIO DO MEIO	MICROONIBUS	KM	6.880	R\$ 4,71	R\$ 32.404,80
17	CAPIVARA /INHARÉ/ SEDE	ONIBUS	KM	15.050	R\$ 5,01	R\$ 75.400,50
18	FAVEIRA II/ CARNAUBAL DOS MEDEIROS	MINI ONIBUS	KM	8.600	R\$ 4,73	R\$ 40.649,33
19	SEDE / CAMPO DE POUSO / SALGADO I	MICROONIBUS	KM	8.385	R\$ 4,71	R\$ 39.493,35
20	COCALZINHO I E II/ INGAZEIRA / SANTA TEREZA	ONIBUS	KM	14.190	R\$ 5,01	R\$ 71.091,90
21	PENSA BEM / CHAPADINHA/ CAMOCIM / INHUÇU	MICROONIBUS	KM	5.375	R\$ 4,71	R\$ 25.316,25

22	BOA VISTA/ CHAPARRAO/ PIMENTEIRA/ MIRANDAS/ PEDRA DE COCO	MICROONIBUS	KM	11.180	R\$ 4,71	R\$ 52.657,80
23	IPIRANGA/ TRIANGULO/ SANTA LUZIA	MICROONIBUS	KM	5.160	R\$ 4,71	R\$ 24.303,60
24	CORGUINHO / JUSSARA	MICROONIBUS	KM	6.880	R\$ 4,71	R\$ 32.404,80
25	MIRANDAS / MIRANDINHA/ SEDE	VAN	KM	6.020	R\$ 4,09	R\$ 24.641,87
26	SÍTIO DO MEIO/ SEDE	MICROONIBUS	KM	5.375	R\$ 4,71	R\$ 25.316,25
27	BARREIRO / SEDE	ONIBUS	KM	17.200	R\$ 5,01	R\$ 86.172,00
28	BOM JESUS/ SEDE	VAN	KM	6.020	R\$ 4,09	R\$ 24.641,87
29	SEDE/ CAJUEIRO/ SÃO MIGUEL/SÃO VICENTE/ SANTA ROSA/ SEDE	ONIBUS	KM	19.350	R\$ 5,01	R\$ 96.943,50
30	BARREIRO / ESCOLA	MINI ONIBUS	KM	4.945	R\$ 4,73	R\$ 23.373,37
31	MURICITUBA / CARANGUEJO	PASSEIO	KM	5.375	R\$ 3,78	R\$ 20.299,58
32	CAPIVARA/ SANTO ANTONIO/ INHARÉ	VAN	KM	6.020	R\$ 4,09	R\$ 24.641,87
33	ANGELIM/ ANINGA/ BALANÇAS/ VENTURA/ INHARÉ	CAMINHONETE	KM	19.350	R\$ 4,28	R\$ 82.753,50
34	CHAPARRAO/ BAIXA GRANDE/ MUNDO NOVO	VAN	KM	5.375	R\$ 4,09	R\$ 22.001,67
35	SÃO JOAQUIM / PICADAS	VAN	KM	3.225	R\$ 4,09	R\$ 13.201,00
36	SÃO JOAQUIM / PICADAS	VAN	KM	3.225	R\$ 4,09	R\$ 13.201,00
37	PIRAGUARA/ IPIRANGA/ TRIANGULO/ SANTA LUZIA	MICROONIBUS	KM	8.600	R\$ 4,71	R\$ 40.506,00
38	BOM JESUS / QUEIMADAS	VAN	KM	12.040	R\$ 4,09	R\$ 49.283,73
39	FAZENDINHA/ FAVEIRA/ XIQUE-XIQUE I	VAN	KM	7.525	R\$ 4,09	R\$ 30.802,33
40	MUNDO NOVO/ SANTOS REIS	MICROONIBUS	KM	3.225	R\$ 4,71	R\$ 15.189,75
41	MATA FRESCA /INHUÇU/SEDE	ONIBUS	KM	16.125	R\$ 5,01	R\$ 80.786,25
42	LAGOA II/ CORGUINHO/ JUSSARA	MICROONIBUS	KM	6.450	R\$ 4,71	R\$ 30.379,50
43	CRUZ DE RAI0 / CARNAÚBA / CHAPADA III	VAN	KM	9.890	R\$ 4,09	R\$ 40.483,07
44	CONTENDAS / SEDE	VAN	KM	4.300	R\$ 4,09	R\$ 17.601,33
45	BARREIRO / ESCOLA	MICROONIBUS	KM	4.945	R\$ 4,71	R\$ 23.290,95
46	FUMAÇA/ ALGODÕES/ LAGOINHA	VAN	KM	7.525	R\$ 4,09	R\$ 30.802,33
47	ALGODÕES / LAGOINHA / FUMAÇA / BARREIRO	VAN	KM	9.675	R\$ 4,09	R\$ 39.603,00
48	SEDE/ XIQUE-XIQUE II/ XIQUE-XIQUE I	VAN	KM	11.180	R\$ 4,09	R\$ 45.763,47

49	CAJUEIRO/ SANTO ANTONIO/ SÃO MIGUEL	VAN	KM	8.170	R\$ 4,09	R\$ 33.442,53
50	BOM JESUS DO SIMÃO / QUEIMADAS/ SEDE	MICROONIBUS	KM	6.020	R\$ 4,71	R\$ 28.354,20
51	XIQUE XIQUE / SEDE	VAN	KM	4.300	R\$ 4,09	R\$ 17.601,33
52	PENSA BEM/ INHUÇU	VAN	KM	4.085	R\$ 4,09	R\$ 16.721,27
53	INHUÇU/ ESTIVAS/ MURICITUBA/ VILA	MICROONIBUS	KM	4.730	R\$ 4,71	R\$ 22.278,30
54	BARRA / PIRAGUARA /SEDE	MICROONIBUS	KM	9.460	R\$ 4,71	R\$ 44.556,60
55	ESPADEIRO/ RECANTO/ SEDE	VAN	KM	4.300	R\$ 4,09	R\$ 17.601,33
56	SERRA VILLE/ CORRENTE/ BARRA/ BARROS	VAN	KM	9.675	R\$ 4,09	R\$ 39.603,00
57	SÍTIO DO MEIO DO TOPE/ ESPADEIRO / SANTA ROSA / SÃO VICENTE	VAN	KM	10.105	R\$ 4,09	R\$ 41.363,13
58	BALANÇAS/ VENTURA/ INHARÉ	PASSEIO	KM	7.740	R\$ 3,78	R\$ 29.231,40
59	FAVEIRA / FAZENDINHA / SEDE	MICROONIBUS	KM	6.450	R\$ 4,71	R\$ 30.379,50
60	SANTO ANTONIO/CARNAUBAL DOS MEDEIROS	MICROONIBUS	KM	8.600	R\$ 4,71	R\$ 40.506,00
61	SALGADO I/ XIQUE-XIQUE II/ PEDRA DE COCO II/ ABRIGO	MICROONIBUS	KM	8.600	R\$ 4,71	R\$ 40.506,00
62	ESPÍRITO SANTO/ INHARÉ	VAN	KM	15.480	R\$ 4,09	R\$ 63.364,80
63	SEDE/ PIMENTEIRA/ ABRIGO/ PEDRA DE COCO/ SEDE	ONIBUS	KM	13.545	R\$ 5,01	R\$ 67.860,45
64	SEDE/ FAVEIRA/ FAZENDINHA/ JACARANDÁ/ SEDE	ONIBUS	KM	18.920	R\$ 5,01	R\$ 94.789,20
65	MURICITUBA I E II/ ESTIVAS I E II/ LARANJEIRA/ TRIÂNGULO	MICROONIBUS	KM	9.030	R\$ 4,48	R\$ 40.424,30
66	ANINGA/ BALANÇAS/ VENTURA/ INHARÉ/ UMBURUNAS/ CARNAUBAL DOS MEDEIROS	CAMINHONETE	KM	22.747	R\$ 4,28	R\$ 97.281,34
67	SEDE/ LAGOA/ JACARANDÁ/ SEDE	ONIBUS	KM	12.900	R\$ 5,01	R\$ 64.629,00
68	VILA/ ESTIVAS I E II/ INHUÇU	MICROONIBUS	KM	10.105	R\$ 4,48	R\$ 45.236,72
69	SITIO CIGARRO/ MATA FRESCA/ SÃO JOÃO/ INHUÇU	MICROONIBUS	KM	10.750	R\$ 4,48	R\$ 48.124,17
70	COCALZINHO II/ PAU D'ARCO/ SANTOS REIS	MICROONIBUS	KM	11.395	R\$ 4,48	R\$ 51.011,62

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Pregoeiro de São Benedito-Ce

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.001/2018-PE|SEDUC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ALUNOS E PROFESSORES), A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE EMPREITADA PELO MENOR PREÇO DO KM RODADO POR ROTA/ITINERÁRIO.

Razão Social:

CNPJ N.º:

Endereço:

CEP:

Fone:

Fax:

Banco: Agência N.º: Conta Corrente N.º:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO- R\$	VALOR TOTAL - R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$					

VALOR TOTAL - R\$ _____ (VALOR POR EXTENSO)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Início dos serviços: em até 5 (cinco) dias após recebimento da ordem de serviço.

Prazo de duração: 12 (doze) meses

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos, despesas com taxas, licenciamento, motorista e manutenção preventiva e corretiva do veículo, e demais despesas que possam incidir sobre o serviço licitado, inclusive a margem de lucro, além de combustíveis.

Local e data

Carimbo da Empresa/Assinatura do Responsável

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR TODAS AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS

ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES

ITEM 1) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao Município de São Benedito, Estado do Ceará, o seguinte:

- (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dosa serem ofertados no presente certame licitatório; e
- (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____/CE, ____ de _____ de 2018.

DECLARANTE

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ITEM 2) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.001/2018-PE|SEDUC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ALUNOS E PROFESSORES), A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE EMPREITADA PELO MENOR PREÇO DO KM RODADO POR ROTA/ITINERÁRIO.

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de São Benedito, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de **18 (dezoito)** anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de **16 (dezesesseis)** anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) que inexistente qualquer **fato superveniente** impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, produto assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

c) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de São Benedito, Estado do Ceará, que **concorda integralmente** com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____/CE, ____ de _____ de 2018

DECLARANTE

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

ITEM 3) Modelo de Declaração:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.001/2018-PE|SEDUC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ALUNOS E PROFESSORES), A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE EMPREITADA PELO MENOR PREÇO DO KM RODADO POR ROTA/ITINERÁRIO.

A) DECLARO QUE SOMOS ENQUADRADO COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE CONFORME COMPROVAÇÃO ANEXA.

B) DECLARO NÃO HAVER NENHUM IMPEDIMENTO PREVISTO NO ART. 3º, § 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

_____/CE, ____ de _____ de 2018.

[REPRESENTANTE DA EMPRESA]
RAZÃO SOCIAL

ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.

O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, CEP: 62.370-000, São Benedito, Ceará, através da Secretaria de Educação, neste ato representado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a). _____, CPF: _____ doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa _____, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, Cidade _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF nº. _____ portador da carteira de identidade nº _____, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico Nº. 04.001/2018-PE|SEDUC**, devidamente homologado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e as prescrições da Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste instrumento **A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR (ALUNOS E PROFESSORES), A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE EMPREITADA PELO MENOR PREÇO DO KM RODADO POR ROTA/ITINERÁRIO**, conforme especificações contidas no Edital de Pregão nº **04.001/2018-PE|SEDUC** e seus anexos, na Proposta da Contratada, tudo pertencente ao presente instrumento independente de transcrição e de acordo com o quadro abaixo:

ITENS __ - _____

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - **PREÇO: O preço Global contratado é de R\$ _____ já com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos, despesas com taxas, licenciamento, motorista e manutenção preventiva e corretiva do veículo, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto licitado, inclusive a margem de lucro, incluindo Combustível.**

3.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme execução dos serviços, segundo as ordens de serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, CND e CRF do FGTS do contratado, todas atualizadas.

3.2.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do prestador ou através de cheque nominal.

3.2.2 – O Contratado deverá emitir Fatura e Nota Fiscal em nome do Município de São Benedito, com endereço na Rua Paulo Marques, nº 378, Centro, São Benedito, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.778.129/0001-74, ou em nome de fundos específicos.

3.3 - **REAJUSTE:** Os valores contratados não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.4 - **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

3.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (**doze**) meses, admitindo-se, porém, a prorrogação se em conformidade com os termos do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, se os preços contratados continuarem se mostrando mais vantajosos à administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária sob a rubrica:

Dotação orçamentária: _____

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00/33.90.39.99 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA

Fonte de Recursos: _____

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520/02.

O CONTRATADO obriga-se a:

a) Executar os serviços em até 05 (cinco) dias, contados da autorização da ordem de serviço, nos locais determinados pela Secretaria Gestora, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

6.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

6.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

6.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

6.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

6.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

6.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

6.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

6.11. Utilizar veículos conforme categorias descritas do termo na prestação dos serviços de transporte, todos mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público, que regulamentam a utilização de veículos.

6.12. Disponibilizar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato, devendo até esta data, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços nas respectivas categorias exigidas pela legislação pertinente, bem como, as de cada um dos veículos, isentando a Secretaria de Educação do Município de Educação de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer sinistro, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto à Gerência do Transporte Escolar da Secretaria de Educação de Educação.

6.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as de acidentes, multas (quando ocasionadas por sua culpa ou dolo), pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços ora contratados.

6.14. Apresentar a Secretaria de Educação do Município de São Benedito a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone (fixo e/ou celular), comunicando qualquer alteração;

6.15. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes neste Termo de Referência;

- 6.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 6.17. Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de dirigir de seus motoristas;
- 6.18. Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas e orientações da Secretaria de Educação do Município de Educação;
- 6.19. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, com caso de acidentes e informar imediatamente a Secretaria de Educação do Município de São Benedito;
- 6.20. Relatar à Secretaria de Educação toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- 6.21. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Educação do Município de São Benedito, de forma clara, concisa e lógica;
- 6.22. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, bem como por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a Secretaria de Educação do Município de Educação ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela Secretaria de Educação do Município de Educação, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 6.23. Manter, durante a vigência do contrato, as condições necessárias para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 6.24. Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade que vier a se acidentar ou que apresente defeito mecânico, ou mesmo nas condições de recolhimento para manutenções preventivas;
- 6.25. Informar a Secretaria de Educação do Município de qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, neste caso, ser apurada a medição da quilometragem devida, desde que não se comprove a existência de má-fé por parte da Contratada;
- 6.26. Executar os serviços, com a observância dos seguintes requisitos:
- a) É autorizada a sublocação parcial de veículos, sendo que a contratada deverá **comprovar frota mínima de 30% (trinta por cento)**. Nos casos em que não for possível obter o percentual citado, a contratada deverá apresentar a menor unidade inteira do item a ser contratado;
- b) A contagem da quilometragem terá início a partir do ponto que será definido em cada rota pela Secretaria Municipal de Educação e terminará na Escola onde os alunos descem, ficando sob responsabilidade da Contratada a anotação da quilometragem, submetendo-a a apreciação do usuário. O motorista ao chegar na Escola assinará a folha de frequência para efeitos de apontamento e registro dos dias trabalhados;
- c) Constatada subcontratação irregular, irão ser adotadas as medidas administrativas, visando a rescisão contratual na forma dos artigos 78, inciso VI e 79, inciso I, da lei 8.666/93.
- 6.27. A contratada deverá obedecer à jornada máxima de trabalho para cada motorista, conforme legislação pertinente, considerando os intervalos para refeição e descanso;
- 6.28. A contratada deverá manter a disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre os colegas e destes com os usuários e a Administração, devendo-se excluir da prestação de serviços à Secretaria responsável qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente;
- 6.29. Arcar com a totalidade dos valores correspondentes aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros;
- 6.30. Arcar com a totalidade dos valores correspondentes aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros, em caso de acidente e comprovada a responsabilidade do condutor do veículo;
- 6.31. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalhos eventualmente mantidos para a execução do serviço do transporte escolar, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, bem como quaisquer outros encargos decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a Secretaria de Educação do Município;
- 6.32. Prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 6.33. Ao final do trajeto, o condutor deverá fazer uma inspeção na área interna do veículo, para certificar-se de que nada foi esquecido em seu interior após a saída do(s) passageiro(s), providenciando a imediata restituição dos bens eventualmente encontrados.
- 6.34. Admitir como condutor de veículo destinado ao transporte escolar, exclusivamente motoristas que preencham todos os requisitos legais de habilitação (art.138 do CTB).
- 6.35. No caso de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de transporte escolar a contratada deverá possuir funcionários com carteira assinada em número suficiente para execução do contrato.

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.36. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).
- 6.37. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

- 6.38. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.39. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.40. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 6.41. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 6.42. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva prestação do serviço;
- 6.43. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- 6.44. Efetuar mensalmente, até o trigésimo dia de cada mês subsequente, os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que não haja nenhum impedimento legal;
- 6.45. Solicitar a substituição dos funcionários da contratada que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
- 6.46. Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.47. Vistoriar, periodicamente, os veículos disponibilizados pela contratada, a fim de verificar se os mesmos estão em perfeitas condições de uso, sem que para isso seja necessária notificação prévia à empresa.
- 6.48. Verificar antes da assinatura do contrato se o licitante e contratante possui funcionários com carteira assinada em número suficiente para execução do contrato e se possui veículos adequados (art.105, II, 136, 137 do CTB).
- 6.49. Fiscalizar o contratado durante toda execução do contrato de forma a garantir o recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalhos eventualmente mantidos para a execução do serviço do transporte escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

- 7.1. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei nº. 8.666/93, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o CONTRATADO deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de SÃO BENEDITO e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de SÃO BENEDITO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.6.1. O contratado, caso subcontrate veículos de terceiros, se responsabilizará pela administração e supervisão e demais responsabilidades contratuais, não sendo transferida a responsabilidade do contrato.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretária de _____ através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de **SÃO BENEDITO** é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

SÃO BENEDITO - CE, __ de _____ de 2018.

CNPJ Nº. 07.778.129/0001-74
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO
CONTRATANTE

< NOME DA EMPRESA >
CNPJ nº.
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

Aprovo a minuta de contrato, pois em conformidade com as exigências legais, especialmente a Lei no 10.520/02 e Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RÔMULO GONÇALVES GURGEL – 9247-B
Procurador do Município